

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024**  
(Do Sr. MÁRCIO HONAIKER)

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9º .....

.....

*2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.*

..... ” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o agronegócio brasileiro tem-se consolidado como um pilar da economia do País, impulsionando o crescimento e enfrentando desafios de maneira determinada. Com um compromisso crescente do setor com a sustentabilidade e a inovação, o Brasil se posiciona como player relevante para continuar a desempenhar um papel fundamental na alimentação de todo o mundo.

A defesa agropecuária desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, na preservação da saúde animal e na proteção contra pragas e doenças que podem devastar os rebanhos e as plantações. Portanto, é imperativo que as atividades relacionadas à defesa agropecuária sejam prioritárias e tenham recursos financeiros suficientes e estáveis para operarem de forma eficaz, o que visto o orçamento público federal dos últimos anos não tem se consolidado.

Por sua vez, a atual Lei de Responsabilidade Fiscal, ao permitir a limitação de empenho e movimentação financeira nessas despesas, pode comprometer diretamente a capacidade do Estado de atuar de maneira preventiva e reativa diante de ameaças à agropecuária, colocando em risco não apenas a produção agrícola, mas também a segurança alimentar e a economia nacional.

Como exemplo, como possíveis prejuízos decorrentes da expressiva redução orçamentária, no âmbito da saúde animal, toma relevância as ações dedicadas à manutenção da saúde dos rebanhos pecuários, de forma a garantir boa produtividade interna e para exportação. Em parceria com os setores produtivos, o Brasil se destaca no cenário internacional, conseguindo avançar na erradicação e prevenção de doenças críticas como a febre aftosa, a peste suína clássica, a peste suína africana, a influenza aviária e a doença de Newcastle, por exemplo, ações as quais dependem de recursos orçamentários para serem realizadas e mantidas.

Outro importante impacto decorrente da redução orçamentária é em relação à Inspeção de Produtos de Origem Animal. Os resultados alcançados nos mais de 105 anos de atuação do Serviço de Inspeção Federal



\* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 \*

– SIF reflete diretamente na fiscalização sanitária de alimentos (vinculada à saúde da população) e balança comercial brasileira mediante acordos sanitários internacionais. Os recursos disponibilizados são necessários para a manutenção das unidades em todo o território nacional, além de custear os deslocamentos das equipes de inspeção e fiscalização para atuação nos mais de 5 mil estabelecimentos registrados para Produtos de Origem Animal e Produtos Destinados à Alimentação Animal, bem como acompanhar as missões oficiais de autoridades sanitárias estrangeiras de países importadores de produtos de origem animal do Brasil (com média de 25 missões anuais) e missões oficiais brasileiras nos países que possuem habilitação para exportação para o Brasil, que hoje somam mais de 8 mil empresas autorizadas. Uma redução na dotação orçamentária ou mesmo um contingenciamento inflige diretamente sobre as ações do SIF com consequências diretas na produtividade, mercados internacionais e saúde pública brasileira.

Apesar das boas perspectivas, os desafios são grandes. Nesta iniciativa, buscamos garantir os recursos necessários às atividades de defesa agropecuária, que objetivam assegurar a sanidade das populações vegetais, a saúde dos rebanhos animais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

A defesa agropecuária é imprescindível para avalizar a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, prevenindo impactos econômicos negativos na ocorrência de emergências sanitárias. Ademais, sabe-se que a excelência da defesa agropecuária é condição indispensável para manter os mercados internacionais já alcançados e, ainda, bem estimular novos negócios.

Ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal nesse sentido, estaremos assegurando a disponibilidade de recursos necessários para o fortalecimento das estruturas de vigilância sanitária, pesquisa agropecuária e inspeção de produtos, que são pilares para a manutenção da qualidade e competitividade do setor agropecuário brasileiro. Além disso, ao investir de forma sólida e consistente na defesa agropecuária, estaremos protegendo não



\* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 \*

apenas os produtores rurais, mas toda a população, garantindo a oferta de alimentos seguros e a sustentabilidade econômica do país no longo prazo.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas<sup>1</sup> calcula que se a praga quarentenárias contaminasse a produção agrícola brasileira o impacto seria de 38,5 bilhões em valor de produção, dos quais 25,6 bilhões relacionados apenas à Soja, 10,5 bilhões relacionados ao milho e 2,4 bilhões relacionados ao algodão. Toda a cadeia produtiva do agronegócio brasileiro seria atingida, incluindo setores industriais, de transporte e comércio, gerando incontáveis prejuízos sociais e de saúde pública. Daí se dá a importância da continuidade de investimento e necessidade de se impedir o contingenciamento de despesas com a defesa agropecuária.

Diante disso, propomos garantir a execução orçamentária e financeira de despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171/1991, quais sejam: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares nesta medida.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAIKER

---

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Estudo sobre os Impactos da Atuação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários sobre a Produção Agropecuária Brasileira. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <[https://anffasindical.org.br/images/comunicacao/Cartilhas/Anffa\\_Sindical\\_relatorio\\_FGV-compactado.pdf](https://anffasindical.org.br/images/comunicacao/Cartilhas/Anffa_Sindical_relatorio_FGV-compactado.pdf)> Último acesso em: 20/05/2024.



\* C D 2 4 5 1 1 3 5 5 9 5 0 0 \*